



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2025.09/CLHO-00417

PARECER Nº 266/2026/CGM

UNIDADE EMITENTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSUNTO GERAL: Contratação de empresa especializada para serviços Construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais no município de Coelho Neto/MA para atender a demanda da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do município de Coelho Neto – MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROCEDIMENTO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. ANÁLISE DA FASE EXTERNA PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *REGULAR COM RECOMENDAÇÕES.*

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo PR2025.09/CLHO-00417, interessado: **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, cujo objeto Contratação de empresa especializada para serviços Construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais no município de Coelho Neto/MA para atender a demanda da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do município de Coelho Neto – MA, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, para exame dos aspectos técnicos e formais exclusivamente da fase externa.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 825, de 20 de dezembro de 2024, especialmente no seu artigo 44, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

- Lei nº 4320/64;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Art.31, Art. 70 a 74);
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº14.133/21 e a Lei 8.666/93, quando for o caso;
- Plano Plurianual, Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes;

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada nos art. 75, 72 e outros correlatos da Lei nº 14.133/2021, regulamentada no Decreto nº 085/2023-CC e 086/2023-CC:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2025.09/CLHO-00417**;
- MEMO 2025/SEMGO: Solicitação de Estudo Técnico Preliminar pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Proposta Número Novo PAC - Seleção: 56000003350/2024 – Ministério da Cidades;
- Memorial Descritivo - Habitação unifamiliar (50 unidades) ÁREA TOTAL A CONSTRUIR: 53,87 m² por unidade ÁREA ÚTIL A CONSTRUIR: 47,46 m² por unidade;
- Relatório de Sondagem;
- Planilhas Orçamentárias, Orçamento resumo, Memorial de Cálculo, Orçamento Sintético, Cronograma físico-financeiro, Composição de BDI (%) (Construção de Edifícios), Planilha da Curva – ABC – Serviços, Gráfico da Curva – ABC – Serviços;

- ART OBRA / SERVIÇO Nº MA20250953136;
- Solicitação de Estudo Técnico Preliminar pelo Setor de Planejamento;
- Estudo Técnico Preliminar com os seguintes documentos anexos:
 - Proposta;
 - Memorial Descritivo – Habitação unifamiliar (50 unidades) ÁREA TOTAL A CONSTRUIR: 53,87 m² por unidade ÁREA ÚTIL A CONSTRUIR: 47,46 m² por unidade Planilhas Orçamentárias (Planilhas Orçamentárias Orçamento Sintético Cronograma Físico-Financeiro Composição De Bdi (%): (Construção De Edifícios) Planilha Da Curva - Abc - Serviços Gráfico Da Curva - Abc – Serviços);
 - Relatório de Sondagem;
 - Planilhas Orçamentárias, Orçamento resumo, Memorial de Cálculo, Orçamento Sintético, Cronograma físico-financeiro, Composição de BDI (%) (Construção de Edifícios), Planilha da Curva – ABC – Serviços, Gráfico da Curva – ABC – Serviços;
 - ART OBRA / SERVIÇO nº MA20250953136;
- Termo de aprovação de ETP;
- MEMO 2025/SEMGO: Solicitação de Projeto Básico;
- Correção de ETP – Valor;
- TERMO DE COMPROMISSO Nº 970295/2024/MCIDADES/CAIXA;
- Termo Aditivo ao Termo de Compromisso - Alteração de Cláusula Suspensiva e Etapa;
- Termo de Aprovação de ETP;
- Projeto Básico;
- Termo de Aprovação do Projeto Básico;
- MEMO 2025/SEMGO: Solicitação de dotação orçamentária;
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Despacho – CMG “ *constatamos que algumas plantas e projetos estruturais estão identificados para a Prefeitura de Tufilândia/MA e pelo Engenheiro Daniel Alves Castelo Branco. Dessa forma, encaminho os autos para que dê prosseguimento regular após corrigir os documentos que constem identificados erroneamente da forma acima descrita. Recomendamos ainda que a presente contratação seja incluída no PAC até a publicação do Edital, conforme já justificado no ETP*”;



- Projeto Retificado;
- Despacho SEMGO - Autorização Para Contratação, Aprovação do Termo de referência e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira.
- Minuta do edital de concorrência eletrônica e anexos (I a V);
- PARECER JURÍDICO nº 0208/2025 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, no qual conclui *“Assim, esta Assessoria Jurídica, após exame das regras e condições fixadas no Edital e minuta do Contrato, não observando quaisquer ofensas a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas e princípios que regem a matéria, opina pela possibilidade jurídica da aprovação do Edital e correspondente Minuta Contratual com fito de dar andamento à contratação pretendida”*.
- Parecer nº 1350/2025/CGM pelo prosseguimento processual com recomendações;
- Edital de Concorrência Eletrônica nº 010/2025 (sessão marcada para o dia 26/11/2025 às 08:00 horas);
- Publicação do Edital:
 - DOM em 10/11/2025;
 - DOE em 07/11/2025;
 - DOU em 07/11/2025;
 - JORNAL PEQUENO em 07/11/2025;
 - Portal da Transparência em 10/11/2025;
 - PNCP em 07/11/2025;
 - TCE/MA em 10/11/2025.
- Justificativa Técnica para Suspensão de processos Licitatórios – Concorrência Eletrônica nº 010/2025;
- Publicações:
 - DOM em 26/11/2025;
 - DOE em 02/12/2025;
 - DOU em 02/12/2025;
 - JORNAL PEQUENO em 02/12/2025;

- Edital de Concorrência Eletrônico nº 010/2025 (sessão marcada para o dia 19/01/2026 às 08:00 horas);
- Republicação do Edital:
 - DOM em 18/12/2025;
 - DOE em 18/12/2025;
 - DOU em 18/12/2025;
 - JORNAL PEQUENO em 18/12/2025;
 - Portal da Transparência em 18/12/2025;
 - PNCP em 18/12/2025;
 - TCE/MA em 18/12/2025.
- Portarias do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- Despacho do Pregoeiro – Informa-se que não foram apresentados pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital;
- Propostas Eletrônicas Iniciais;
- Ata de Propostas;
- Documentos de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista (vencedor) válidos na data da sessão;
- Proposta readequada;
- Parecer Técnico Engenharia Municipal em 21 de janeiro de 2026;
- Relatório por Vencedor / Lotes Fracassados/Cancelados/Desertos;
- Ata da Sessão Pública;
- Termo de Adjudicação: R\$ 4.874.989,50 - B. DO N. ALMEIDA LTDA CNPJ: 04.820.287/0001-57;

VI - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, manifesto-me pelo prosseguimento processual, opinando favoravelmente pela homologação do procedimento licitatório, à luz da norma vigente, visto que os pressupostos legais foram atendidos, bem como a devida formalização dos autos. *Recomendamos que o Gestor esclareça se a suspensão da publicação do certame marcado para o dia 26/11/2025 deu-se antes ou depois da abertura da sessão pública.*



Oriento ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos do processo licitatório em tela, em prestígio ao art. 92, inciso XVI (a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta) da Lei 14.133/2021 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe e exigidas em lei, inclusive nos meios de transparência municipal, Portal Nacional de Contratações Públicas e TCE/MA.

Ressalte-se, por sua vez, o caráter opinativo deste parecer lastreado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, respeitando o poder decisório do Ordenador de Despesa, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

É o parecer que submetemos para apreciação da Autoridade Competente, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 13 de fevereiro de 2026



Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral do Município
Portaria nº 007/2025-CC